

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1654, de 9 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí o "VOLUNTARIADO PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS".

Art. 2º - Poderá inscrever-se no Voluntariado todo o cidadão que, gratuitamente e de forma espontânea, no Município de Jundiaí, tenha alfabetizado pessoa maior de 14 (catorze) anos de idade, aprovado em teste de suficiência realizado na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 3º - O instrutor voluntário receberá do Prefeito Municipal o público reconhecimento do Município por serviço de natureza relevante prestado à comunidade.

Art. 4º - A Prefeitura distribuirá diplomas, distintivos e outras distinções ao instrutor voluntário e certificado ao alfabetizado.

Parágrafo único - Para tal fim, fica o Executivo autorizado a receber, em doação, as unidades necessárias com a condição de não caracterizar publicidade comercial, bem como, sem a restrição deste parágrafo, material promocional para a campanha, desde que, neste caso, a publicidade seja considerada criteriosa e sóbria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(Dr. Rubens Noronha de Mello)

- Diretor Administrativo -